MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSADIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA

A Comissão Eleitoral designada com o objetivo de encaminhar o processo de escolha dos representantes para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais torna público o presente edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo de escolha dos representantes para compor a Comissão Própria de Avaliação – CPA, para o mandato de 02(dois) anos, de acordo com o regimento da CPA.

Art. 2º. Nos termos da Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). A CPA tem por finalidade elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que comtemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão.

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora será composta por onze (11) membros, conforme previsão que se segue:

I – Quatro (04) docentes do quadro efetivo, cada um representando um dos conjuntos das seguintes grandes áreas:

a) Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;
b) Ciências Biológicas e da Saúde;
c) Ciências Sociais Aplicadas;
d) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes.

II – Dois (02) discentes, sendo um (01) representante da graduação e um (01) representante da pós graduação *stricto/sensu*;

III – Dois (02) técnicos administrativos em educação pertencentes ao quadro efetivo e ativos.

IV – Um (01) docente, representante da educação básica, devidamente instituída dentro da UFJF, no caso específico do Colégio de Aplicação João XXIII.

V – Um (01) representante da administração universitária, servidor do quadro efetivo, indicado pelo reitor.

VI – Um (01) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo SINPRO/JF.

§1º - As classificações dos conjuntos das grandes áreas definidas no inciso I, sempre serão atualizadas segundo nova definição do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

§2º - Na falta de candidatos para quaisquer das representações constantes dos incisos I a IV, caberá a CPA a indicação para ocupação do cargo.

Art. 4º. O mandato dos membros da CPA será de até dois (02) anos.

§1º - Será permitida a reeleição, assim como a recondução, por igual período dos membros eleitos e indicados, respectivamente.

§2º - A CPA comunicará o fim do mandato dos membros indicados – representante da administração universitária e representante da sociedade civil organizada – ao órgão ou autoridade responsável pela indicação – SINPRO/JF, respectivamente – para que o mesmo proceda, de acordo com a sua conveniência, a recondução do membro ou da nova indicação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. A forma de escolha dos membros da CPA de que tratam os incisos do artigo 3º é a eleição entre seus pares em um único turno.

> **Parágrafo único** – Consideram-se pares, para efeito do inciso I do artigo 3º, os docentes que estejam ligados às áreas afins, considerados os conjuntos de áreas definidos a serem representados.

Art. 6º. A candidatura, nos casos dos incisos I ao IV do artigo 2º, será por chapa composta por um (01) candidato e um (01) suplente.

§ 1º Para a composição da chapa discente deverá ser observada a previsão para o fim do vínculo do suplente com a instituição, que não poderá ser menor que dois (02) anos.

§ 2º O representante discente suplente que não se matricular no período de seu mandato será excluído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

Art. 7º. O membro da CPA, de que trata o inciso V do artigo 3º, bem como o seu suplente, será indicado pelo Reitor da UFJF, através de documento formal encaminhado à Comissão Eleitoral até o dia 10 de maio de 2013.

I – Para o cargo de representante da sociedade civil organizada:

a) Não possuir vínculo atual de qualquer natureza com a UFJF;
b) Estar vinculado ao ensino na cidade de Juiz de Fora – M.G;

Art. 8º. O membro da CPA, de que trata o inciso VI do artigo 3º, bem como o seu suplente, será indicado pela SINPRO/JF, através de documento formal encaminhado à Comissão Eleitoral até 10 de maio de 2013.

Art. 9º. Os interessados em se candidatar deverão requerer inscrição através do Sistema de Gestão Acadêmica – SIGA, conforme cronograma disponível no link (http://www.ufjf.br/cpa/eleicoes-cpa/).

Art. 10º. Os requisitos necessários para inscrição dos candidatos são:

I – Para os cargos dos representantes dos docentes:

a) Ser servidor docente do quadro efetivo e permanente da UFJF;
b) Não estar afastado a qualquer título;

II – Para os cargos dos representantes dos discentes:

a) Estar matriculado em curso (regular) oferecido pela instituição;
b) Não estar afastado a qualquer título;

III – Para os cargos dos representantes dos técnicos administrativos em educação:

a) Ser servidor técnico administrativo em educação do quadro permanente da UFJF;
b) Não estar afastado a qualquer título;

IV – Para os cargos dos representantes da administração universitária:

a) Ser servidor do quadro permanente da UFJF;
b) Não estar afastado a qualquer título;

V – Para o cargo de representante da sociedade civil organizada:

a) Não possuir vínculo atual de qualquer natureza com a UFJF;
b) Estar vinculado ao ensino na cidade de Juiz de Fora – M.G.;

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º. A CPA irá divulgar as eleições nas páginas da UFJF (www.ufjf.br) e da CPA (www.cpa.ufjf.br), com link para acesso dos eleitores, além de e-mails para a comunidade acadêmica.

Art. 12º. A CPA disponibilizará um espaço em seu site para a campanha de todos os candidatos, com resumo da biografia funcional, uma (01) foto e as propostas.

Art. 13º.O conteúdo do material produzido para a campanha não poderá, sob qualquer pretexto:

I – Conter expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade;

II – Comprometer a higiene e a estética do campus e dos locais de fixação dos cartazes.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral promoverá fiscalização da campanha durante todo seu período.

Art. 14º. Poderá o candidato fazer uso de meios eletrônicos, como redes sociais e e-mails, para a sua campanha.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 16º. As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA.

Art. 17º. Para garantir a legitimidade do processo eleitoral, cada eleitor poderá votar uma única vez, através do SIGA, e, somente em seus pares.

Art. 18º. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

a) Docentes e TAEs: tempo de instituição, titulação, cargo e maior idade;
b) Discentes: maior idade.

Art. 19º. O resultado da apuração das eleições será divulgado através de lista, com a ordem de classificação dos candidatos, que será publicada nos *sites* da UFJF e CPA.

Art. 20º. A nomeação dos membros da CPA realizar-se-á, individualmente, através de portaria da reitoria, em conformidade com o disposto no art.11 da Lei nº 10.861/94, no prazo máximo de setenta e duas horas, após encaminhamento formal do resultado apurado nas eleições.

DOS RECURSOS

Art. 21º. Caberá recurso à Comissão Eleitoral do resultado apurado, no prazo de dois (02) dias úteis após sua publicação.

Art. 22º. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral através de ofício encaminhado à secretaria da CPA, localizada no observatório da Educação em Engenharia na Faculdade de Engenharia (tel. 32 2102-3499), protocolado.

Art. 23º. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os recursos em recursos em prazo de três (03) dias úteis após prazo definido no art. 21.

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Juiz de Fora, 21 de abril de 2013

Comissão Eleitoral